



**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 26/2012**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o estabelecido na Resolução nº 1.991 – ANTAQ, de 30 de março de 2011, no sentido de que a CDRJ garanta, por parte da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN e COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS, a isonomia no acesso e uso nas instalações portuárias especializadas na movimentação de minério de ferro existentes no Porto de Itaguaí, assegurando os direitos dos usuários, que não os próprios Arrendatários, de movimentar suas cargas através do Terminal de Carvão e do Terminal de Minérios, respectivamente;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer Regulamento para a movimentação de minério de ferro de propriedade de terceiros, através das instalações do Terminal de Carvão e do Terminal de Minérios, ambos do Porto de Itaguaí.

Art. 2º - Os interessados em movimentar cargas de minério de ferro, através das instalações especializadas existentes no Porto de Itaguaí, deverão formalizar seu interesse junto à Superintendência do Porto de Itaguaí – SUPITA, em requerimento específico do qual deverão constar:

- I - Comprovação de detenção de direitos minerários através de Relatório Anual de Lavra enviado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
  - II - Comprovação da propriedade, da disponibilidade e da quantidade das cargas que o interessado pretende embarcar, com indicação detalhada de todos os seus dados técnicos;
-



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

**Ref.: O.S. DIRPRE nº 26/2012**

III - Apresentação das licenças ambientais e das autorizações de lavra necessárias à regular operação da mina de onde foram extraídos os minérios que o interessado pretende embarcar.

IV - Comprovação da disponibilidade de infraestrutura de carregamento de vagões e capacidade logística de transportar a carga até o Terminal.

Art. 3º - Recebido o requerimento do interessado, a SUPITA o encaminhará aos Terminais para verificação da possibilidade de atendimento à solicitação do interessado, considerando as condições técnicas da carga, os requisitos para a estocagem da mercadoria, a disponibilidade de “lay-days” (janelas) para a atracação do navio, as garantias contratuais para a movimentação de cargas de terceiros e a capacidade operacional dos Terminais.

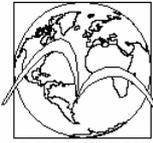
Art. 4º - As Arrendatárias poderão estabelecer critérios objetivos de seleção das solicitações de uso das instalações dos Terminais, desde que os mesmos garantam o princípio da isonomia, com igualdade de oportunidades entre os eventuais interessados, e sejam objeto de aprovação prévia pela CDRJ.

Art. 5º - Na hipótese de que o critério objetivo de seleção, citado no artigo anterior, se dê mediante a publicação de editais de concorrência para a prestação de serviços de movimentação de minério de ferro, os mesmos deverão atender às seguintes condicionantes:

I - Os editais deverão conter os requisitos de natureza técnica, operacional, econômica e jurídica necessários à participação dos interessados na concorrência e celebração dos contratos de serviços de movimentação portuária;

II - Neste caso, os interessados em movimentar cargas de minério de ferro através das instalações especializadas existentes no Porto de Itaguaí deverão formalizar seu interesse diretamente aos Arrendatários, dentro do prazo fixado nos editais, e atendendo os requisitos neles estabelecidos, a quem competirá informar à CDRJ, através da Superintendência do Porto de Itaguaí – SUPITA, de todos os passos do processo de seleção.

---



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Ref.: O.S. DIRPRE nº 26/2012

Art. 6º - Na eventualidade de que uma solicitação seja recusada pelos Terminais, a mesma deverá ser devolvida à SUPITA, com a motivação da recusa devidamente fundamentada, para comunicação ao interessado.

Art. 7º - No caso de confirmação, por um dos Terminais, da possibilidade de atendimento à solicitação do interessado, o requerimento deverá ser reencaminhado à SUPITA, comunicando a confirmação. As condições comerciais e operacionais para o uso das instalações especializadas na movimentação de minério de ferro serão estabelecidas diretamente entre o Terminal e o interessado, através da celebração de contrato de prestação de serviços específico, sem que a CDRJ recaia qualquer responsabilidade sobre o cumprimento das avenças estabelecidas entre o Terminal e o interessado.

Art. 8º - A carga somente será autorizada a entrar no Porto de Itaguaí após a apresentação de toda a documentação necessária ao embarque da mercadoria e a confirmação do ajuste das condições comerciais entre o interessado e o Terminal que realizará as operações de embarque do minério de ferro.

Art. 9º - A CDRJ não aceitará qualquer reclamação proveniente de possível interessado no embarque de minério através das instalações especializadas do Porto de Itaguaí que não tenham seguido, rigorosamente, as instruções constantes do presente regulamento.

Art. 10 - O descumprimento de qualquer item desta Ordem de Serviço será considerado como descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento, ficando o Terminal que descumpri-lo sujeito à aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, sendo que os compromissos firmados pelos Terminais para embarque de cargas de terceiros anteriormente à sua vigência permanecerão válidos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

**AILTON FERNANDO DIAS**  
**Diretor-Presidente**  
**Substituto**